



LEI Nº 270
Boa Vista, 01 de dezembro de 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 EM CONFORMIDADE COM O INCISO V, Art. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS do Município de Boa Vista, perceberão subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - Os Vereadores do Município, perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será de acordo com o duodécimo recebido pela Câmara, observado os limites estabelecidos no § 1.º, do Artigo 29-A da Constituição Federal de 1998 e alínea "a" do Inciso III do Artigo 20 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor correspondente ao valor dos subsídios estabelecidos para os vereadores, acrescido de mais 50 % (cinquenta por cento) deste valor.



Art. 5º - Os Secretários Municipais, perceberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de **RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Art. 6º - No caso de afastamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

Art. 7º - A ausência sem justificativa do Vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos fixados em resolução da Câmara Municipal.

Art. 8º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou em representação à Câmara, o Vereador receberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei Específica para tal.

Art. 9º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do vereador, para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

Art. 10 - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Artigo 29, Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei complementar 101/2000.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Exercício.

Art. 12 - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2004


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO